



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 181/91 PMSGO - GAB . 16 janeiro 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão ordinária de 10 de janeiro de 1991, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O Artigo 26º, inciso III do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 26º.....

.....

III SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializada para a prestação de qualquer serviços relacionados nos ítems 1,2,4,7,24,52,87,88,89 e 90 da lista do Artigo 22º, que tenha contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

ARTIGO 2º Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 27º do Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte redação.

.....

Artigo 27º (Idem)

§ 1º - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre a base de cálculo de trinta MVR.

§ 2º - Quando os serviços a que se referem os ítems 1,2,4,7,24,52,87,88,89 e 90 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto mediante a (segue folha 02)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

folha 02.....

plicação da alíquota sobre a base de cálculo de trinta MVR por cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

~~ARTIGO 3º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 16 de janeiro 1991.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL